



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 90

## PROCESSO

N.º 162/90

INTERESSADO: Vereador Jonas Circo  
Projeto de Lei Nº 52/90

ASSUNTO: Condição vencimentos dos Se-  
cretários Municipais -

*(Resistência)*

### AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio  
do ano de mil novecentos e oitenta e noventa

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*(Handwritten signature)*  
DIRETOR



PROJETO DE LEI Nº 52/90

Congela Vencimentos dos Secretários Municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º - Ficam congelados os vencimentos dos Secretários Municipais do Município de Colatina.

Parágrafo Primeiro - O Congelamento de que trata artigo, terá vigência enquanto perdurar o índice de inflação 0 (zero).

Parágrafo Segundo - Havendo o descongelamento, os vencimentos de que trata este artigo ficam inalterados até o índice inflacionário de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 07 de maio de 1 990

Jonas Cogo  
 JONAS COGO

Autor  
[Assinatura]  
 CARLOS JOSÉ DE MELLO NETTO  
 AUTOR

ZM.

P R O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	142 PLS 109 Livro 02
	Colatina, 10 de 05 de 1 90
	FUNCIONÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 14/05/1980



PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº52/90, que "Congela Vencimentos dos Secretários Municipais, de autoria dos vereadores Jonas Côgo e Carlos Aurélio Linhalis, é por sua rejeição considerando que no plano econômico do Governo Federal não houve proibição de aumento salarial, ficando a relação entre empregado e empregador de livre negociação, isto é, o salário pode ser aumentado sem nenhuma autorização prévia, bastando apenas o entendimento entre as partes. Podemos citar que a municipalidade colatiense já teve os seus salários reajustados em 50%. Então por que congelar apenas a remuneração dos Secretários Municipais, servidores que exercem funções de alta responsabilidade, num índice tão alto, só permitindo o reajuste se a inflação ultrapassar os 50%. Se a matéria for a provada estaremos diante de um caso de discriminação que fere frontalmente o art. 5º, da Constituição Federal, onde se lê que todos os cidadãos são iguais perante a Lei, sem distinção de natureza.

Sala das Sessões

Em, 01 de junho de 1990

Ass. \_\_\_\_\_

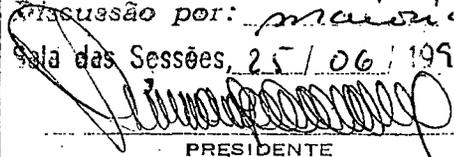
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Assinaturas de  
02 (dois) Membros  
da Comissão*

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 100 Anos de República - 167 anos de Independência

Aprovado em 1ª discussão  
discussão por: maioria  
Sala das Sessões, 25/06/1990  
  
PRESIDENTE

Votaram contra o parecer:

Jonas Côgo

Carlos Aurélio Binkhalis

João Roza Dias

Ata da reunião da Comissão  
de Finanças e Orçamento, realizada  
em 6 de junho de 1990.

Tendo em vista o que dispõe o Artigo 70-  
(setenta) do Regimento Interno desta Câmara, no dia 6 (seis) de  
junho de mil novecentos e noventa, reuniu-se os Membros da  
Comissão de Finanças e Orçamento, que tinha como finalidade  
de apreciar o Projeto de Lei nº 52, de autoria dos Vereadores Jonas  
Bogo e Carlos Aurelio Liberos, que trata do Congelamento dos vencimen-  
tos pagos aos Secretários Municipais. Ao estudar a matéria constante  
do referido Projeto, esta Comissão nada encontrou de legal  
para que fosse aprovado o referido Projeto. Observando-se ainda, a  
escassez de verba e recursos para efetuar os pagamentos mensais  
aos Senhores Secretários, esta Comissão apresenta Parecer, assinado  
pela Comissão do Projeto em Junho. Esta Ata será  
assinada pelo Relator, pelo Presidente e pelo Membros, pertencentes  
a esta Comissão

Sda. dos Senhores  
Em 6 de junho de 1990

Ata da reunião da Comissão de  
~~Legislação~~ Legislação, Justiça e Redação  
Final, realizada em 1º de junho 1990.

No primeiro dia do mês de junho

de mil novecentos e noventa, reuniram-se os Membros da Comissão  
de Legislação, Justiça e Redação Final, que, com base no Artigo  
69 (sessenta e nove) do Regimento Interno, apreciou o Projeto de  
Lei nº 52/90, de autoria dos Vereadores Jonas Lago e Carlos  
Aurelio L. Moraes. Na apreciação do referido Projeto 52/90, esta  
Comissão estudou muito a Constituição Federal e Estadual, nada  
encontrando, para que este Projeto tivesse aprovação desta  
Comissão. Assim procedendo, apresentou parecer, com a devida  
rejeição do mesmo e solicitou aos demais Vereadores votarem pelo  
seu rejeição. Esta Ata, será assinada pelo Relator, pelo Presidente  
e pelo Membro, todos da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Reuniões

em - 1º de junho de 1990

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ℙ



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

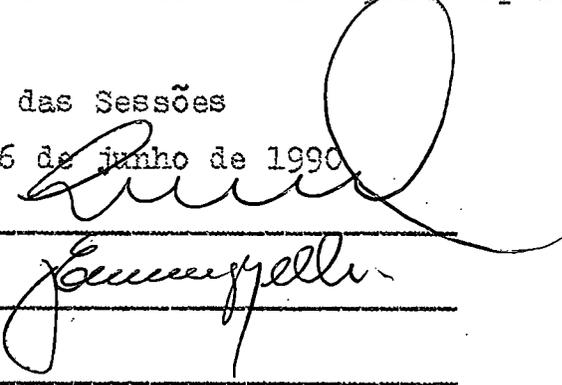
P A R E C E R:-

A Comissão de Finança e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Lei nº52/90, que Congela vencimento dos Secretários Municipais, de autoria dos vereadores Jonas Côgo e Carlos Aurélio Linhalis, é por sua aprovação por achar que os Secretários estão percebendo um bom salário ' pelo trabalho que prestam à comunidade. O trabalhador não teve majoração do seu salário, não sendo justo, então, os Secretários terem. A eles cabem também uma parcela de colaboração. A comissão acredita no plano Collor que a inflação permanecerá sempre baixa. Por isso solicita aos pares apoiarem este parecer.

Sala das Sessões

Em, 06 de junho de 1990.

Ass. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Rejeitado em 1.ª discussão  
Discussão por: matéria  
Data das Sessões, 25/06/90  
PRESIDENTE

Votaram a favor do parecer:

José Carlos

Carlos Aurélio Binhalis

João Roga Dias